LEI Nº 1.997, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - da rede municipal de ensino de Rio Largo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa, objeto desta Lei, tem como objetivos:

I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - contribuir para a diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

III - aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Rio Largo.

Art. 3º. O valor da Bolsa para os estudantes da modalidade EJA deste Município, das etapas 1 e 2, será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pagos até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo, entretanto, após estudo de conveniência, poderá fixar o dia do mês no qual ocorrerá o repasse do valor da Bolsa.

Art. 4º. A Bolsa somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – o aluno deverá manter assídua frequência em aulas, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas;

II – os alunos deverão participar de eventos pedagógicos;

III – o aluno deverá manter média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota geral;

IV – o aluno deverá ser participativo e assíduo nas atividades escolares, ficando os professores encarregados de elaborar relatório mensal da participação do referido estudante, para fins de continuidade da concessão da Bolsa.

§1° A participação escolar engloba reuniões e eventos pedagógicos.

§2° Caso o aluno se desligue da instituição de ensino na qual estava matriculado, não participando mais do período letivo ou residindo em município diverso, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que a concessão da Bolsa seja imediatamente cancelada.

Art. 5º Os alunos deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 6º A Bolsa será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º O valor da Bolsa referida nesta Lei será definido e atualizado por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência, após estudo orçamentário.

Art. 9º A Bolsa não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 10. Perderá, prontamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I – a qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;

II – tiver faltas injustificadas pelo período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 12 (doze) meses;

III – encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV - praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido, mediante procedimento próprio;

V – ser reprovado ao final do semestre.

Art. 11. Será de acesso público a relação dos beneficiários que farão jus à Bolsa, inclusive daqueles que se enquadrarem em situações excepcionais.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará:

I – o modo pelo qual aqueles que tiverem o benefício suspenso ou cancelados poderão justificar o gravame no qual incorreu;

II – a forma pela qual os alunos poderão voltar a ser beneficiários da Bolsa;

III – o que não dispuser esta Lei, seguindo parâmetros de conveniência e oportunidade, vedadas as disposições contrárias a ela.

Art. 13. A fonte de recursos que custeará a concessão da Bolsa será a fonte – 0010 (Recursos Próprios SEMED), considerando que o recurso será feito por repasse do Município de Rio Largo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 19 de julho de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente em _____, com contato telefônico e/ou *whatsapp* _____, matriculado na unidade de ensino _____, declaro, para os devidos fins legais, que preencho os requisitos mínimos necessários para que me seja concedida a bolsa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - pequena propriedade rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária;
VI - recursos hídricos: águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia;

VII - microbacia hidrográfica: área geográfica delimitada por divisores naturais de água, drenada por rio ou córrego para onde escorre a água da chuva, considerando-se a menor unidade territorial.

Art. 3º. São objetivos básicos da proteção das nascentes:

I - promover o uso sustentável do solo através da gestão ambiental do território;

II - ampliar o modelo de comando e controle, introduzindo um instrumento econômico;

III - implantar o benefício direto ou indireto por serviços ambientais;

IV - aumentar a cobertura vegetal integrada e implantar microcorredores ecológicos;

V - reduzir a poluição decorrente dos processos erosivos e da falta de saneamento ambiental e garantir a sustentabilidade socioambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de serviços ambientais aos produtores rurais.

Art. 4º. As condições para o funcionamento do programa, as diretrizes, as ações, os objetivos, os princípios, os mecanismos, os instrumentos, os conceitos e a sistemática de implementação do Programa, bem como a sua fiscalização, gestão e campanhas, serão objeto de regulamentação mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6F103BF4

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.996, DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.996, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FARMÁCIA 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Rede Municipal de Saúde a Farmácia 24 Horas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar o serviço de Farmácia 24h, em Unidades públicas de Pronto Atendimento e Postos de Atendimento Público, devidamente credenciados pelo Executivo Municipal, cujo funcionamento poderá ocorrer de forma ininterrupta, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 3º. Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento e somente serão liberados com a devida prescrição e autorização médica.

§ 1º Os médicos dos Pronto Atendimentos poderão ser orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia 24h.

§ 2 Após ser atendido, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia 24h, a fim de obter seu medicamento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar uma relação de medicamentos emergenciais, os quais devem constar na relação vigente SUS — Sistema Único de Saúde, para compor a Farmácia 24 Horas.

Art. 5º. Os munícipes atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento do Município poderão retirar medicamentos nas Farmácias 24 Horas, desde que possuam o receituário devidamente carimbado e assinado pelo médico da respectiva Unidade.

Paragrafo único – O medicamento receitado pelo médico da Unidade de atendimento deverá constar na relação de medicamentos mencionada no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C90999ED

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - da rede municipal de ensino de Rio Largo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa, objeto desta Lei, tem como objetivos:

I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - contribuir para a diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

III - aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Rio Largo.

Art. 3º. O valor da Bolsa para os estudantes da modalidade EJA deste Município, das etapas 1 e 2, será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pagos até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo, entretanto, após estudo de conveniência, poderá fixar o dia do mês no qual ocorrerá o repasse do valor da Bolsa.

Art. 4º. A Bolsa somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – o aluno deverá manter assídua frequência em aulas, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas;

II – os alunos deverão participar de eventos pedagógicos;

III – o aluno deverá manter média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota geral;

IV – o aluno deverá ser participativo e assíduo nas atividades escolares, ficando os professores encarregados de elaborar relatório mensal da participação do referido estudante, para fins de continuidade da concessão da Bolsa.

§1° A participação escolar engloba reuniões e eventos pedagógicos.

§2° Caso o aluno se desligue da instituição de ensino na qual estava matriculado, não participando mais do período letivo ou residindo em município diverso, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que a concessão da Bolsa seja imediatamente cancelada.

Art. 5º Os alunos deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 6º A Bolsa será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º O valor da Bolsa referida nesta Lei será definido e atualizado por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência, após estudo orçamentário.

Art. 9º A Bolsa não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 10. Perderá, prontamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I – a qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;

II – tiver faltas injustificadas pelo período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 12 (doze) meses;

III – encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV - praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido, mediante procedimento próprio;

V – ser reprovado ao final do semestre.

Art. 11. Será de acesso público a relação dos beneficiários que farão jus à Bolsa, inclusive daqueles que se enquadrarem em situações excepcionais.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará:

I – o modo pelo qual aqueles que tiverem o benefício suspenso ou cancelados poderão justificar o gravame no qual incorreu;

II – a forma pela qual os alunos poderão voltar a ser beneficiários da Bolsa;

III – o que não dispuser esta Lei, seguindo parâmetros de conveniência e oportunidade, vedadas as disposições contrárias a ela.

Art. 13. A fonte de recursos que custeará a concessão da Bolsa será a fonte – 0010 (Recursos Próprios SEMED), considerando que o recurso será feito por repasse do Município de Rio Largo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 19 de julho de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente em _____, com contato telefônico e/ou *whatsapp* _____, matriculado na unidade de ensino _____, declaro, para os devidos fins legais, que preencho os requisitos mínimos necessários para que me seja concedida a bolsa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:8D2D7F1B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar no Município de Rio Largo, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 11.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento, realizado pela Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e a sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Rio Largo.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo são:

I - Orientar a Guarda Municipal de Rio Largo no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo e os demais agentes públicos envolvidos, para atuar com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar, de forma correta e eficaz, o atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV- Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Viabilizar a integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.